

PROJETO DE LEI N.º , de 2021
(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para estabelecer a inclusão automática de pessoas com transtorno do espectro autista entre os grupos prioritários para vacinação em situações de emergência sanitária ou calamidade em saúde, ressalvada a existência de alguma restrição sanitária específica para esse grupo estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece que as pessoas com transtorno do espectro autista devem ser automaticamente incluídas entre os grupos prioritários em campanhas de vacinação sempre que ocorrerem situações de emergência sanitária ou calamidade em saúde, ressalvada a existência de restrições específicas para esse grupo estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 2º O inciso III do art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "f":

“Art. 3º

.....

III

.....

f) inclusão automática entre os grupos prioritários em campanhas de vacinação sempre que ocorrerem situações de emergência sanitária ou calamidade em saúde, ressalvada a existência de restrições específicas para esse grupo estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação brasileira considera pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada por deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por



deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, incluída a ausência de reciprocidade social e a falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento. Os portadores apresentam padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, assim como excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados e interesses restritos e fixos.

O acompanhamento de saúde dos portadores desse transtorno possui demandas peculiares e faz-se necessário garantir-lhe atenção especial. A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 já estabelece atenção específica às suas necessidades de saúde no que se refere ao atendimento multiprofissional, ao diagnóstico em tempo adequado, ao acesso aos medicamentos necessários, entre outros. Acreditamos ser necessário especificar que também devem fazer jus à sua inclusão prioritária em campanhas de vacinação, destacadamente em situações de emergência sanitária ou emergência em saúde.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei e contamos com a sensibilidade dos Nobres Pares para seu apoio.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2021.

FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Deputado Federal - PDT/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219941732100>

